



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, Promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 6105 de 22 de junho de 1999
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMARCA DE
CAMPESTRE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELA-
TAS.

Art. 1º - Fica criada a Comarca de Campestre, de primeira entrância, com sede na cidade de mesma denominação, que passará a compor a 12ª Circunscrição Judiciária do Estado de Alagoas.

Art. 2º - A jurisdição da Comarca de que trata esta Lei abrangerá os territórios dos Municípios de Campestre, Jacuípe e Jundiá, estes dois últimos constituídos em 1º e 2º Distritos Judiciais, respectivamente.

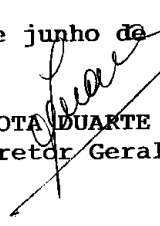
Art. 3º - A instalação da Comarca ora criada proceder-se-á observada a disciplina dos arts. 102 e 103 da Lei nº 6.020, de 02 de junho de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de junho de 1999.


Dep. ZIANE COSTA
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de junho de 1999.


JOTA DUARTE
Diretor Geral